

LEI Nº 530

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco etc
 Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e-
 eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica aprovado para o exercício financeiro de 1971 o
 Orçamento do Município do Salgueiro, sendo a Receita
 estimada e a Despesa fixada em C\$ 650.000,00 (seis-
 centos e cinquenta) cruzeiros.

Art.2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos
 tributos, na forma da Legislação Vigente e das es-
 pecificações constantes dos anexos que integram á -
 presente Lei e assim distribuída pelas categorias -
 econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária	105.000,00
Receita Patrimonial	12.200,00
Transf. Correntes	324.045,56
Receitas Diversas	38.800,00
Total das Receitas Correntes	<u>480.045,56</u>

Receitas de Capital

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	4.500,80
Transf. de Capital	165.454,44
Total das Receitas de Capital	<u>169.954,44</u>
Total Geral da Receita	<u>650.000,00</u>

Art.3º- A Despesa será realizada com a satisfação dos en -
 cargos do Município e com o custeio e manutenção -
 dos serviços públicos, especificados nos anexos e -
 quadros analíticos, integrantes desta Lei, e se -
 acha distribuído por categorias econômicas, da segu -
 inte forma:

Despesas Correntes	377.966,00
Despesas de Custeio	62.303,00
Transf. Correntes	

Despesas de Capital	
Investimentos	170.831,00
Transf. de Capital	30.000,00
Total das Despesas de Capital	<u>209.831,00</u>
Total Geral da Despesa	<u>650.000,00</u>

Art.4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da previsão orçamentária da Receita.

Art.5º- Também fica autorizado o Prefeito Municipal a suplementar as dotações orçamentárias cujas despesas sejam vinculadas a determinadas receitas transferidas até o limite necessário ao cumprimento legal dessa vinculação.

Art.6º-:Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da receita, bem como a abrir créditos necessários à cobertura dos respectivos juros e demais pertinentes essa operações.

Art.7º- A presente Lei entrará em vigor a partir dia 1º de Janeiro de 1970 até o dia 31 de dezembro do mesmo mesmo ano, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 1970.

Lourenço Góes